

**DECRETO Nº 009/2020**

**EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde – OMS que classificou em 11 de março de 2020, que o COVID- 19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominada SARS-CoV-2) é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.809 de 14 de março de 2020, que declara situação de emergência de saúde pública no Estado de Pernambuco;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Isolamento;
- II. Quarentena;
- III. Determinação de realização compulsória de:



- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamentos médicos específicos;
- f) Estudo ou investigação epidemiológica;
- g) Exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.

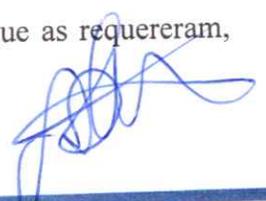
1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I. Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II. Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 pessoas;

- I. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se de todos os meios de comunicação possíveis



- II. Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Resposta Rápida ao COVID-19.
- III. A vedação se estende para os estabelecimentos comerciais já licenciados que realizem eventos nas condições do caput, os quais ficam impedidos de fazê-los, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santa Maria do Cambucá para deslocamento no território nacional ou no exterior.

- I. Todo servidor que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal por tempo indeterminado.

Art. 9º Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art.10 ° Fica também suspenso o atendimento ao público inicialmente até o dia 01 de abril para os órgãos públicos municipais, devendo os mesmo exercerem suas funções em regime interno, exceto órgãos que compõem a secretaria municipal de saúde e defesa civil.

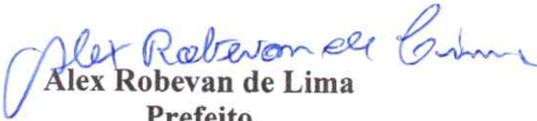
Art.11° Ficam liberados temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas durante o período de crise.

Art.12° Ficam suspensas todas e quaisquer atividades nas academias da saúde e cidade deste município.

Art.13° Fica recomendado a suspensão das aulas nas escolas particulares deste município, bem como, o funcionamento das academias privadas.

Art.14° Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá, em 16 de março de 2020.

  
Alex Robevan de Lima  
Prefeito